



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2020

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, através de seu relator, **EM CONJUNTO COM TODOS OS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS**, é de parecer que o **Projeto de Lei Complementar nº 316/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*dispõe sobre a regulamentação do artigo 129, inciso V, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquetuba*”, merece modificações.

Dessa forma, todos os Vereadores desta Casa de Leis passam a apresentar 02 (duas) Emendas Modificativas e 01 (uma) Emenda Substitutiva à referida propositora, a saber:

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

##### **DE:**

**Art. 1º...**

§ 3º - O adicional de que trata este artigo não se incorporará para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza, exceto o biênio e o quinquênio e os décimos já incorporados, já que servirá para o cálculo da contribuição previdenciária, na forma da lei, ressalvados os direitos dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998, para os quais, o Adicional integrará os proventos de aposentadoria.

##### **PARA:**

**Art. 1º...**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 3º - O adicional de que trata este artigo, na forma do regulamento, não se incorporará para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza, e contemplará os aposentados somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

### DE:

**Artigo 2º** - O Adicional de Nível Universitário incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo em que o servidor estiver em exercício, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior.

### PARA:

**Art. 2º** - O Adicional de Nível Universitário será devido no valor de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior, na forma de regulamento, respeitando-se a iniciativa do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia Previdenciária Municipal.

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

### DE:

**Art. 1º...**

§ 4º - Ao Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para cargo de provimento em Comissão, receberá o adicional de Nível Universitário, mas com base no vencimento de seu cargo efetivo.

### PARA:



# **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

Estado de São Paulo

## **Art. 1º...**

§ 4º - Para definição da composição da base de cálculo que incidirá o Adicional de Nível Universitário, cada um dos poderes instituídos no Município editará regulamentação própria no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência desta lei.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020.

**VER. ADRIANA APARECIDA FELIX**

**VER. ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA**

**VER. APARECIDA BARBOSA DA SILVA**

**VER. ARMANDO TAVARES DOS S. NETO**

**VER. ARNO RIBEIRO NOVAES**

**VER. CARLOS ALB. SANTIAGO G. BARBOSA**

**VER. CELSO HERALDO DOS REIS**

**VER. CESAR DINIZ DE SOUZA**

**VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA**

**VER. EDSON RODRIGUES**

**VER. EDVANDO FERREIRA DE JESUS**

**VER. ELIO ARAÚJO**

**VER. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA**

**VER. LUIZ OTÁVIO DA SILVA**

**VER. MARIA APARECIDA M. R. DA FONSECA**

**VER. ROBERTO CARLOS DO NASC. TITO**

**VER. ROBERTO LETRISTA DE OLIVEIRA**

**VER. ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**

**VER. VALDIR FERREIRA DA SILVA**